



Promotoria de Justiça de Ipaumirim

Portaria Nº 0001/2021/PmJIPR

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00001025-4

O **Ministério Público do Estado do Ceará**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, respondendo pela Promotoria de Justiça de Ipaumirim e suas vinculadas Baixio e Umari, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros



Promotoria de Justiça de Ipaumirim

do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, instituiu a regionalização das medidas de isolamento social e iniciou o processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, obedecendo a critérios técnicos, sanitários e epidemiológicos, publicando semanalmente novos decretos que disciplinam quais atividades estão liberadas e/ou vedadas em cada região de saúde do Estado do Ceará, conforme a fase do processo em que os municípios se encontram;

CONSIDERANDO que as atividades liberadas, nos termos dos decretos acima mencionados, devem cumprir o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, bem como os protocolos setoriais da atividade;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública, já instaurou diversos procedimentos com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Ipaumirim para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

RESOLVE instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, com a finalidade de acompanhar as ações desenvolvidas pelo município de Ipaumirim no combate a COVID-19 durante o dia 20 de janeiro de 2021, data que se comemora o dia de São Sebastião, co-padroeiro do citado município, e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

Promotoria de Justiça de Ipaumirim
Vila São José, s/n, Ipaumirim-CE



Promotoria de Justiça de Ipaumirim

- I – a expedição de recomendação ao Município de Ipaumirim;
- II – a autuação do procedimento administrativo;
- III – Encaminhei cópia desta portaria ao CAOCIDADANIA para ciência.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Ipaumirim, 15 de janeiro de 2021

João Eder Lins dos Santos

Promotor de Justiça



Promotoria de Justiça de Ipaumirim

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00001025-4

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2021/PmJIPR

Objeto: Festa de São Sebastião 2021. Município de Ipaumirim. Pandemia. COVID-19. Alto risco de contaminação. Não realização de eventos capazes de gerar aglomeração.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO pelas Promotorias de Justiça da comarca de Ipaumirim, Baixio e Umari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção



Promotoria de Justiça de Ipaumirim

Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, instituiu a regionalização das medidas de isolamento social e iniciou o processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, obedecendo a critérios técnicos, sanitários e epidemiológicos, publicando semanalmente novos decretos que disciplinam quais atividades estão liberadas e/ou vedadas em cada região de saúde do Estado do Ceará, conforme a fase do processo em que os municípios se encontram;

CONSIDERANDO que as atividades liberadas, nos termos dos decretos acima mencionados, devem cumprir o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, bem como os protocolos setoriais da atividade;

CONSIDERANDO o Decreto em vigor no Estado do Ceará (33899 de 09 de janeiro de 2021), entre as quais estabelece, entre outros, a vedação de realização de eventos;

CONSIDERANDO que, em relação às atividades religiosas, já está autorizada em todos os municípios do Estado “*a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m²*,”



Promotoria de Justiça de Ipaumirim

atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade”;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.;

CONSIDERANDO que, com a reabertura das atividades econômicas, têm sido verificadas aglomerações, principalmente durante os feriados, com realização de festas e eventos que desrespeitam as medidas sanitárias vigentes, de distanciamento social, utilização de máscaras de proteção e outras;

CONSIDERANDO as festividades de São Sebastião no município de Ipaumirim, realizadas anualmente no dia 20 de janeiro;

CONSIDERANDO que é fato público que o evento acima mencionado atrai centenas de fieis para o município de Ipaumirim, sendo realizada grande romaria e e outros eventos festivos no período;

CONSIDERANDO que os Decretos municipais nº 003/2021 e 004/2021, ambos de 12 de janeiro de 2021, emitidos pelo município de Ipaumirim decretaram, entre outras medidas, *"o fechamento total (Lockdown) de todas as atividades, exceto as de urgência e emergência, no município de Ipaumirim, no período de 00h00 do dia 20/01/2021 (quarta-feira) até às 23h59min do dia 20/01/2021 (quinta-feira), como medida excepcional para prevenção e combate à Pandemia causada pelo novo coronavírus"*, ressalvadas as atividades essenciais previstas no parágrafo 1º, do art. 2º do Decreto 003/2021;

CONSIDERANDO, ainda, o fechamento das fronteiras do município de Ipaumirim no dia 20/01/2021, conforme art. 3º do Decreto Municipal 003/2021;

CONSIDERANDO que está vedada a realização de qualquer reunião ou evento, seja público ou particular, no dia 20/01/2021 em Ipaumirim, independente do número de pessoas, ressalvadas as cerimônias religiosas realizadas na Igreja Matriz ou templo, observando todas as normas sanitárias;

CONSIDERANDO que o descumprimento do Decreto Municipal ensejará multa e demais penalidades previstas em lei;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na



Promotoria de Justiça de Ipaumirim

Defesa da Saúde Pública instaurou diversos Procedimentos Administrativos com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelos Municípios de Ipaumirim, Baixo e Umari para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Ipaumirim, às entidades religiosas (especialmente a Igreja Católica, responsável pelas festividades de São Sebastião), a Polícia Militar, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

Ao Prefeito Municipal e Secretaria de Saúde:

1) com intuito de evitar contaminação da população, intensifique a fiscalização para que os Decretos Municipais 003 e 004 de 12 de janeiro de 2021, o Decreto Estadual 33.899 de 09 de janeiro de 2021, sejam cumpridos por toda a população, devendo ser designadas equipes de fiscalização, adotando as providências necessárias para impedir, em todo território municipal, a realização de eventos (públicos ou particulares) que gerem aglomerações (independente do número de pessoas), em desconformidade com as medidas sanitárias vigentes;

2) disponibilizar equipes de fiscalização para orientar e acompanhar a realização das missas e demais cultos religiosos no dia em comento, a fim de evitar que as igrejas e templos fiquem lotados no ato, bem como garantir o distanciamento e uso de máscara durante a cerimônia;

3) impedir a realização de Romaria com destino a Estátua de São Sebastião;

4) que seja feita ampla divulgação da presente recomendação no site e redes sociais do município.

A IGREJA CATÓLICA E DEMAIS TEMPLOS RELIGIOSOS:

1) a observância dos Decretos Municipais 003 e 004 de 12 de janeiro de 2021, do



Promotoria de Justiça de Ipaumirim

Decreto Estadual em vigor, bem como de todas as normas sanitárias recomendadas de prevenção ao COVID-19 durante a realização de missas e cultos;

2) Evitar aglomerações no interior e exterior dos locais que sejam realizadas as atividades religiosas, mantendo um afastamento mínimo de 2 (dois) metros de uma pessoa para a outra. Em caso de formação de filas, dentro ou fora do estabelecimento, antes, durante ou depois das celebrações, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pelo estabelecimento) e ao uso de máscaras e EPI's do Protocolo Geral. A organização religiosa deverá disponibilizar colaborador dedicado exclusivamente para organizar e orientar as filas, dentro e fora do estabelecimento.

3) Realizar a abertura, onde houver, de múltiplas entradas com a finalidade de manter uma distribuição maior e evitar aglomerações. Durante a entrada e a saída, as portas devem permanecer abertas para favorecer o fluxo mais seguro e evitar o contato com as portas e maçanetas.

4) Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local.

5) intercalar os horários das missas e cultos;

6) disponibilizar álcool em gel e não permitir a entrada de pessoas sem máscaras durante as celebrações religiosas;

7) não realizar Romarias;

8) orientar aos seus frequentadores que não poderão participar das atividades caso apresentem algum dos sintomas da COVID-19, respeitando a integridade do próprio indivíduo e dos demais.

9) fazer amplas divulgação da presente Recomendação, inclusive nas redes sociais utilizadas.

AO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DE IPAUMIRIM:



Promotoria de Justiça de Ipaumirim

- 1) fiscalizar o cumprimento dos Decretos Municipais 003 e 004 de 12 de janeiro de 2021, do Decreto Estadual em vigor no Estado do Ceará, adotando-se as providências que compete a Polícia Militar;
- 2) prestar todo o apoio necessário as equipes de fiscalização do município de Ipaumirim;
- 3) não permitir a realização de Romaria e demais eventos;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito de Ipaumirim, Procurador(a) Geral e Secretário(a) de Saúde do Município, Paróquia e Destacamento da PM de Ipaumirim e, para ampla divulgação: a) as rádios difusoras do Município para que deem a devida publicidade; b) o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado;

Requisite-se ao Prefeito, Secretario Municipal de Saúde, Padre e Destacamento da PM de Ipaumirim, para que informem, **no prazo de 24h (vinte e quatro horas)**, se acatarão a presente Recomendação.

A fim de evitar tumulto nos procedimentos já instaurados neste órgão, bem como por se tratar de um evento limitado ao município de Ipaumirim, **determino a abertura** de novo Procedimento Administrativo para acompanhar exclusivamente a presente recomendação. Decorrido o prazo assinalado acima, com ou sem resposta, faça-me os autos imediatamente concluso para decisão.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

João Eder Lins dos Santos

Promotor de Justiça